



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.427ª sessão da 3ª Câmara realizada em 19 de maio de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Leandro Lanna de Oliveira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004762066-08 - Autuado: TEMPO DE CRIANCA MODA INFANTIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161049-35 (TEMPO DE CRIANCA MODA INFANTIL LTDA - Procurador: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de despacho interlocutório para apresentação da documentação, conforme alegado pela defesa. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que exaravam o despacho. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as demais prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 25.568/26/3ª.

- PTA nº. 01.004704753-48 - Autuado: TARUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160733-39 (TARUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)), 40.010160734-10 (GUSTAVO LUIS NEVES SILVA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) e 40.010160735-84 (NEI NEVES DA SILVA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2.727. Vencidas, em parte, as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgavam parcialmente procedente, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2.727 e ainda, para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 25.569/26/3ª.

- PTA nº. 01.004704078-65 - Autuado: TARUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160739-08 (TARUMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)), 40.010160737-46 (NEI NEVES DA SILVA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) e 40.010160738-27 (GUSTAVO LUIS NEVES SILVA - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 52.694. Vencidas, em parte, as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgavam parcialmente procedente, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 52.694 e ainda, para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

ACÓRDÃO: 25.570/26/3ª.

- PTA nº. 01.004746187-55 - Autuado: BULLTECO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160994-19 (BULLTECO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Procurador: EDUARDO BORGES VILARINHO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.571/26/3ª.

- PTA nº. 01.004742444-48 - Autuado: BULLTECO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160993-38 (BULLTECO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Procurador: EDUARDO BORGES VILARINHO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.572/26/3ª.

- PTA nº. 16.019614980-37 - Requerente: EDUARDO ALVES PENA - Impugnação nº(s): 40.010159176-81 (EDUARDO ALVES PENA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que julgavam procedente a impugnação. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor).
ACÓRDÃO: 25.573/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG